

**Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM****RESOLUÇÃO Nº 003/2020**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM, em conformidade com o Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte.

CONSIDERANDO as recentes inovações tecnológicas adotadas a partir da implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, através da Resolução 008/2019, aprovada na 27ª reunião do CSTM realizada no dia 27.09.2019, cuja utilização vem sendo consolidada por todos os usuários do sistema e onde todos os processos tramitam digitalmente;

CONSIDERANDO, o disposto pelo Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUH/GRCT Nº 1 DE 24/03/2020 publicada no DOE/PE de 25 de março de 2020, que institui protocolos para a prevenção relativa à contenção da pandemia de COVID-19 no Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º - A assegurar a prestação continuada dos serviços de análise e julgamento dos Recursos de Multas direcionados à CJRI – Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações, determina a retomada das sessões de julgamento, levando em consideração as seguintes inovações tecnológicas:

§ 1º As reuniões da CJRI poderão acontecer de forma presencial, com o máximo de 10 (dez) participantes, enquanto perdurarem as medidas restritivas e de forma continuada se assim for deliberada pela mesa diretora dos trabalhos, admitida ainda a presença por meio de recursos tecnológicos de teleconferência de quaisquer dos membros integrantes da CJRI e representantes das empresas operadoras do STPP/RMR, prevalecendo todas as demais regras estatuídas em regulamento quanto ao fluxo e procedimentos existentes;

§ 2º Da notificação da reunião, que será encaminhada para o e-mail cadastrado no SEI, constará o link de acesso à plataforma tecnológica que será definida pelo setor de Tecnologia da Informação do CTM, por ocasião do agendamento da reunião, seja ordinária ou extraordinária, garantindo o amplo direito de defesa a todas as empresas, com a participação de pelo menos um representante de cada empresa operadora do STPP/RMR apto a exercer manifestações orais nos processos em que forem partes;

§ 3º Desde que manifestado impedimento momentâneo de conselheiro declarado presente virtualmente, ocasionado por falha na conexão de internet, reconhecido na hora pela mesa diretora dos trabalhos, deverá o Presidente da Sessão deliberar pela continuidade da sessão, caso mantido o

quórum previsto em regimento, ou pelo adiamento do julgamento dos demais processos, caso não haja quórum suficiente, suspendendo, neste último caso, automaticamente o prazo prescricional até a data da próxima reunião, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Art. 2º. Para o atendimento ao disposto nesta Resolução, o Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM, as empresas operadoras do STPP/RMR, a sociedade civil e também entidades representadas por pessoas jurídicas, deverão promover reunião de teste de acesso à plataforma de videoconferência, para neste evento ser oportunizada o manuseio e adaptação, que uma vez certificadas as presenças pela Presidência da CJRI, será então homologada para utilização plena nos processos de julgamento a serem promovidos.

Art. 3º. As comunicações entre os usuários, seja presenciais ou à distância, serão gravadas eletronicamente através da plataforma, servindo como contraprova para geração de ata.

Art. 4º. A designação de empresa operadora do STPP/RMR refere-se as empresas permissionárias ou concessionárias do STPP/RMR.

Art. 5º. Fica facultado aos permissionários do Sistema Complementar de Pequeno Porte – SCPP, pelas características diferenciadas de sua atividade, a subordinação a esta resolução. Optando em participar das reuniões de forma não presencial, os permissionários do SCPP passarão a se submeter ao definido nesta resolução.

Art. 6º. Fica revogado o ofício circular 005/2020 – CSTM, do dia 25.03.2020, que suspendeu os prazos para recursos das empresas e julgamentos pela CJRI. A retomada dos prazos que estavam em curso deverá se dar do momento em que houve a sua suspensão. Para as decisões proferidas pelo CTM após a suspensão acima, o prazo para recurso se inicia a partir desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor, ad referendum, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e/ou site do CTM.

Art. 8º. Revogar as disposições em contrário a esta Resolução.

Recife, 07 de Julho de 2020.

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 07/07/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7539720** e o código CRC **C6CEA960**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889-A, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-000, Telefone: (81) 3181-3357